



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 02/83

SÚMULA:- Aprova a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Sarandi e dá outras providências.

L/ E/ I/ :

CAPÍTULO I

Organização básica da Prefeitura

Seção Única

Dos Órgãos da Administração

Art. 1º-O sistema administrativo da Prefeitura do Município de Sarandi, será constituído dos seguintes órgãos:

I-ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Secretaria Municipal
- 3- Assessoria Jurídica

II-ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1- Departamento de administração
- 2- Departamento de Fazenda

III-ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1- Departamento de Serviços Urbanos, obras e Viação
- 2- Departamento de Educação, cultura e esportes
- 3- Departamento de Saúde e Serviço Social

Art. 2º-Os departamento mencionados no artigo anterior, compreenderão as seguintes divisões:

Departamento de Administração

- 1- Divisão de Expediente, comunicações e compras
- 2- Divisão de Pessoal

Segue às Fl 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fl. 02

LEI N.º 02 / 83.

Departamento de Fazenda

- 1- Divisão de Tributação e Fiscalização
- 2- Divisão de Contabilidade
- 3- Divisão de Tesouraria

Departamento de Serviços urbanos, obras e viação

- 1- Divisão de Limpeza Pública
- 2- Divisão de Iluminação Pública
- 3- Divisão de Praças, parques e jardins
- 4- Divisão de Ruas E Avenidas
- 5- Divisão de Cemitério
- 6- Divisão de serviço de Água
- 7- Divisão de Edificações, engenharia e topografia
- 8- Divisão de Mercados, feiras e matadouros
- 9- Divisão de Serviço Rodoviário Municipal

Departamento de Educação, Cultura e Esportes

- 1- Divisão de Educação
- 2- Divisão de Cultura
- 3- Divisão de Esportes

Departamento de Saúde e Serviço Social

- 1- Divisão de Saúde
- 2- Divisão de Assistência Social

Art. 3º-O Executivo Municipal, por decreto, criará os órgãos de nível inferior ao de Divisão, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes as respectivas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

segue às Fl-03



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fl. 03

LEI N.º 02/83.

Das atribuições e competência

SEÇÃO 1ª

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º-Incumbem ao Gabinete do Prefeito, o assessoramento em assuntos gerais de administração, o preparo e encaminhamento dos expedientes destinados à apreciação do chefe do Poder Executivo e a execução dos serviços gerais de Gabinete.

SEÇÃO 2ª

DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 5º-Compete à Secretaria exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; da guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens; de conservação interna do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais, assim como estudar e propor medidas que visem a racionalização do trabalho dos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO 3ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º-Incumbem à Assessoria Jurídica representar em Juízo a Prefeitura em qualquer ação que seja parte, emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; minutar contratos, convênios, acordos e escrituras a serem firmados pelo Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fl. 04

LEI N.º 02/83

Executivo Municipal, proceder a cobrança da Dívida Ativa; providenciar a legalização das doações feitas ao Município e as desapropriações pelo mesmo determinadas; orientar sob todos os aspectos jurídicos a Prefeitura do Município de Sarandi.

SEÇÃO 4ª

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7ª-Incumbem ao Departamento de Administração programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os assuntos de pessoal, material, compras, patrimônio, nos limites da sua competência, zelar pelos próprios municipais, e ainda, da frota mecânica da Prefeitura.

SEÇÃO 5ª

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 8ª-Incumbem ao Departamento de Fazenda programar, dirigir, coordenar, organizar e orientar a execução dos serviços atinentes à política tributária e econômico-financeira Municipal, promovendo registros contábeis referentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial, bem como promover a fiscalização tributária.

SEÇÃO 6ª

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E

VIAÇÃO

Art. 9ª-Incumbem ao Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação, administrar cemitério, matadouro, mercados e feiras do Município, as praças, parques e jardins; os serviços de limpeza pública, iluminação pública, distribuição de água potável, bem como a ampliação do sistema de distribuição, através da execução de rede

segue às Fl- 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fl - 05

LEI N.º 02/83

s captadoras e distribuidoras; os serviços de engenharia, topografia e edificações; executar os serviços atinentes a projetos de abertura, pavimentação e conservação de vias, obras preliminares tais como: meio-fio, sargetas, galerias pluviais e rede de esgoto sanitário, supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados, conservação e construção de estradas municipais, pontes, bueiros, etc. e outras atribuições dentro de sua competência específica.

SEÇÃO 7ª

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 10º-Incumbem ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, organizar, orientar, planejar, pesquisar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino Municipal, bem como formular, dirigir e fomentar as atividades culturais, distribuição de merenda escolar, estimular o progresso de cultura intelectual, técnica e artística, nas suas várias manifestações; instalar, manter e ampliar bibliotecas públicas, bem como administrar e coordenar as atividades esportivas amadoras do Município e promover o desenvolvimento da educação física dos desportos e da recreação; promover certames e competições de âmbito municipal, bem como promover a participação do município em atividades esportivas regionais, estaduais e nacionais; propor sobre a concessão de subvenções e entidades esportivas, registrar os beneficiados e fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas; representar sobre a construção e conservação de instalações educacionais, culturais e esportivas pertencentes ao Município; pronunciar-se sobre todos os assuntos relativos à educação, cultura e es-

segue às Fl- 06



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fl. 06

LEI N.º 02 / 83.

portes submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO 8ª

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

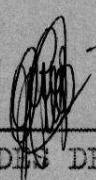
Art. 11ª-Incumbem ao Departamento de Saúde e Serviço Social exercer a função de órgão normativo da Prefeitura do Município, nos setores de Saúde e Assistência Social; implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação de saúde; de Assistência Social com vista a obtenção de padrões econômico-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana, estudar problemas de saúde pública e de assistência social, desenvolvimento de pesquisas científicas necessárias à sua condução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12ª-A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, por Decreto, que aprovará o regulamento interno da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 de fevereiro de 1.983.



JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
Presidente



CELSO GUERREIRO ALVARENGA
1º Secretário